

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO Nº , DE DE NOVEMBRO DE 2002

Regulamenta a diretriz do governo federal aprovada pela Mensagem Presidencial nº 47, de 21 de agosto de 2002, para a implementação de dois submercados no sistema elétrico brasileiro a partir de 1º de janeiro de 2003.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 3º, inciso III, e 4º, incisos I, IV e VII, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, o que consta do Processo nº 48500.002571/01-38, e considerando que:

a Nota Técnica SEM/ANEEL nº 42, de 19 de novembro de 2002, destaca os aspectos técnicos, comerciais e legais associados à regulamentação da redução do número de submercados no sistema elétrico brasileiro de quatro para dois;

a Nota Técnica MAE/ONS nº 001, de outubro de 2002, elaborada em conjunto pelo Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE e Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, apresenta esclarecimentos às questões de natureza operacional, abordadas pela Nota Técnica SEM/ANEEL nº 35, de 10 de outubro de 2002, quanto à implementação de dois submercados no sistema elétrico brasileiro; e

a Audiência Pública nº AP--/2002, por intercâmbio documental, realizada entre 25 de novembro e 6 de dezembro de 2002, permitiu a coleta de subsídios para o aperfeiçoamento deste ato regulamentar, resolve:

Art. 1º Regulamentar, nos termos desta Resolução, a diretriz do governo federal aprovada pela Mensagem Presidencial nº 47, de 21 de agosto de 2002, com base na Resolução CNPE nº 6, da mesma data, para a implementação de dois submercados no sistema elétrico brasileiro a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 2º Os dois submercados a que alude esta Resolução serão assim constituídos:

I - Submercado Norte/Nordeste: resultante do agrupamento dos sistemas elétricos interligados Norte e Nordeste; e

II - Submercado Sul/Sudeste/Centro-Oeste: resultante do agrupamento dos sistemas elétricos interligados Sul e Sudeste/Centro-Oeste.

Parágrafo único. As fronteiras dos dois submercados ficam assim estabelecidas:

Elemento de interligação	Tensão (kV)	Submercado	Ponto de fronteira
Transformador Miracema	138/500	Norte/Nordeste	Conexão do Transformador 500kV na Subestação Miracema (Tocantins)
Linha de Transmissão Colinas-Miracema Circuito1	500	Norte/Nordeste	Entrada de Linha 500kV na Subestação Miracema (Tocantins)
Linha de Transmissão Colinas-Miracema Circuito2	500	Norte/Nordeste	Entrada de Linha 500kV na Subestação Miracema (Tocantins)
Linha de Transmissão Gurupi-Alvorada Circuito1	138	Sul/Sudeste/Centro-Oeste	Entrada de Linha 138kV na Subestação Gurupi (Tocantins)
Linha de Transmissão Serra da Mesa-Bom Jesus da Lapa Circuito1	500	Norte/Nordeste	Entrada de Linha 500kV na Subestação Serra da Mesa (Goiás)

Art. 3º O Mercado Atacadista de Energia Elétrica - MAE e o Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS deverão representar as bacias hidrográficas respeitando a interdependência dos respectivos regimes hidrológicos, para efeito de utilização dos modelos computacionais aprovados pela ANEEL, no que se refere à definição dos reservatórios equivalentes.

Art. 4º O ONS deverá alterar, e submeter à aprovação da ANEEL, os Procedimentos de Rede, no que couber, de forma a adequá-los ao disposto nesta Resolução.

Art. 5º O MAE deverá alterar, e submeter à aprovação da ANEEL, as Regras de Mercado e os Procedimentos de Mercado, no que couber, de forma a adequá-los ao disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO